

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PROCESSO: 01484/2025-TCERO
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado
ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de abril de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de maio de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, Governador do Estado de Rondônia
Luís Fernando Pereira da Silva, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado
Jurandir Cláudio D’adda, CPF n. ***.167.032-**, Contador-Geral do Estado de Rondônia
INTERESSADOS: Governo do Estado de Rondônia
Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em substituição regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO.
FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS
PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES E
ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS. NECESSIDADE
DE SER REFERENDADO PELO PLENO.

1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pela Secretaria de Estado de Finanças.
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas.
3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos autônomos dos valores dos duodécimos, observando-se os percentuais e valores levantados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.
4. Em cumprimento ao parágrafo único, do art. 4º, da Instrução Normativa n. 48/2016, esta decisão monocrática será submetida a referendo pelo Pleno desta Corte de Contas e publicada no Diário Oficial eletrônico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Decisão Monocrática n. 0065/2025-GCESS

Os presentes autos tratam do procedimento de acompanhamento da receita estadual, referente à arrecadação realizada no mês de abril de 2025. O processo foi instaurado com base na Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, com a finalidade de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais que o Poder Executivo deve realizar aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia até o dia 20 de maio de 2025, conforme os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Estadual n. 5.832, de 16 de julho de 2024).

2. A Secretaria de Estado de Finanças, representando o Poder Executivo Estadual, em cumprimento ao que determina a IN n. 48/2016/TCE-RO, encaminhou os documentos exigidos dentro do prazo regulamentar.

3. Analisadas as informações apresentadas, a unidade técnica, em seu relatório de ID 1753790, evidenciou que, no mês de abril de 2025, a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados atingiu o montante de R\$ 865.194.408,32, o que se mostra superior à previsão orçamentária (R\$ 861.822.976,16) para o mês, no percentual de 0,39%.

4. O corpo técnico apurou os recursos financeiros a serem destinados a cada Poder e órgão autônomo no mês de maio de 2025. O cálculo foi feito com base nos coeficientes de participação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos valores apresentados no demonstrativo de arrecadação da receita por fonte de recurso, fornecido pela Sefin, conforme detalhado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Coeficiente	Duodécimo (R\$)
Assembleia Legislativa	4,77%	41.269.773,28
Poder Judiciário	11,29%	97.680.448,70
Ministério Público	4,98%	43.086.681,53
Tribunal de Contas	2,54%	21.975.937,97
Defensoria Pública	1,47%	12.718.357,80
Poder Executivo	74,95%	648.463.209,04
Soma		865.194.408,32

Fonte: relatório técnico, p. 10-11 do ID 1753790.

5. Tendo esses dados como referência, propôs seja determinado ao Executivo Estadual que repassasse esses valores aos Poderes e órgãos autônomos e tão logo o faça proceda à necessária comprovação a este Tribunal.

6. Assim vieram-me os autos para deliberação.

7. É o relatório. **Decido.**

8. Analisando os autos, constata-se que o corpo técnico realizou a apuração dos valores referentes aos repasses duodecimais a serem destinados aos Poderes e órgãos autônomos em maio de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

2025, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários do mês de abril de 2025 encaminhadas pela Sefin.

9. A Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 137, determina a obrigatoriedade de o Poder Executivo efetuar a transferência financeira dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, incluindo créditos suplementares e especiais, aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em sistema de duodécimos.

10. Cabe registrar que os percentuais desses repasses foram estabelecidos no §2º do art. 7º da Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024, LDO de 2025, e estão abaixo identificados:

- I – Para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – Para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – Para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – Para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – Para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – Para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

11. As informações prestadas pela Sefin demonstram que a arrecadação do mês de abril/2025 foi de R\$ 865.194.408,32 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e dois centavos), não se tendo constatado, após a realização dos procedimentos técnicos aplicados pelo corpo de instrução, quaisquer elementos capazes de colocar em xeque a demonstração contábil apresentada.

12. Pelo exposto, ausentes elementos para divergir da conclusão esposada pela unidade técnica em seu relatório de ID 1753790, **decido**:

I. **Determinar** ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e ao Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, ou quem os substitua ou suceda, que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de maio de 2025, até o dia 20, nos termos do art. 7º, §2º e art. 15 da Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024, aos Poderes e órgãos autônomos, observando a seguinte distribuição:

Poder/Órgão Autônomo	Coefficiente	Duodécimo (R\$)
Assembleia Legislativa	4,77%	41.269.773,28
Poder Judiciário	11,29%	97.680.448,70
Ministério Público	4,98%	43.086.681,53

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Poder/Órgão Autônomo	Coefficiente	Duodécimo (R\$)
Tribunal de Contas	2,54%	21.975.937,97
Defensoria Pública	1,47%	12.718.357,80

II. Determinar aos agentes identificados no item anterior que imediatamente após o cumprimento do item I, encaminhem os respectivos comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de comprovação do atendimento da ordem;

III. Dar conhecimento desta decisão, via ofício, e em regime de urgência, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV. Dar ciência desta decisão, na forma regimental, ao Ministério Público de Contas e, via ofício, à Controladoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Finanças e Contabilidade Geral do Estado;

V. Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima e para a submissão da presente deliberação ao crivo do Pleno, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 48/2016;

VI. Após o referendo pelo colegiado, sejam os autos encaminhados à Secretaria-Geral de Controle Externo para acompanhamento das demais fases processuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Relator em substituição regimental

A.I.